

A burocratização da ressocialização: uma análise das concepções de educadores atuantes no sistema de privação de liberdade

Edson Ferreira de Souza ^[1], Ane Bianca Stricagnoli de Aguiar ^[2], Carla Fabiana da Silva ^[3], Renato Wagner Daniel de Souza Menezes ^[4], Amanda Sannara Daniel de Souza Menezes ^[5], Catarina Carneiro Gonçalves ^[6]

[1] edsonfs931@gmail.com. [2] ane.stricagnoli29@gmail.com. Faculdade Joaquim Nabuco. [3] carla.fsilva@ufpe.br. Universidade Federal de Pernambuco. [4] renatowagner1980@gmail.com. Faculdade Pernambucana de Saúde. [5] amandasannarad@gmail.com. Universidade Federal de Pernambuco. [6] catarinacgon@hotmail.com. Universidade Federal de Pernambuco/Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

RESUMO

Este estudo apresenta uma pesquisa qualitativa do tipo estudo de caso realizada com cinco educadores do sistema socioeducativo da Funase em Abreu e Lima – PE. Esses profissionais foram escolhidos por atuarem diretamente com os socioeducandos, servindo, na maioria das vezes, como modelo para estes. Além disso, foram escolhidos por considerarmos que a educação é uma importante ferramenta na formação do discente pelo sistema socioeducativo, ou seja, é no espaço escolar das unidades de privação de liberdade que o interno pode se sentir humano e ter melhores possibilidades de reinserção social. Esta pesquisa teve como objetivos identificar as práticas pedagógicas de educadores socioeducativos consideradas eficientes no processo de ressocialização e conhecer sua concepção de ressocialização, práticas pedagógicas utilizadas e perspectivas dos educadores acerca do processo de ressocialização. Conclui-se que, apesar das dificuldades apontadas, a formação escolar parece ser a chave principal que poderá abrir aos jovens em privação de liberdade as portas do processo de reintegração social, sendo a educação profissional considerada pelos profissionais como a prática mais relevante.

Palavras-chave: Educadores. Adolescentes. Educação de jovens e adolescentes em privação de liberdade. Escola no sistema socioeducativo.

ABSTRACT

This study presents a qualitative research of a case study conducted with 5 socioeducators from Funase, Abreu e Lima - PE. These professionals were chosen because they work directly with the reeducation of students, most of the time being a model for them. In addition to that, they were chosen because we believe that education is an important tool in the formation of the student by the childcare system, that is, it is within the school units of deprivation of liberty that the internal students can feel human and have better possibilities of social reintegration. This study aimed to identify the pedagogical practices of youth educators considered effective in the rehabilitation process, it also aimed to get to know the concept of rehabilitation, pedagogical practices and the educators' view of the rehabilitation process. We conclude that despite the difficulties mentioned, it seems that school education is the key that can open the gates of the social reintegration process to adolescent deprived of their freedom, and professional education is considered by socioeducators the most relevant practice.

Keywords: Educators. Adolescents. Education of young people and adolescents deprived of their freedom. School childcare system.

1 Introdução

O espaço de privação de liberdade possui características próprias e, por isso, é importante que sejam respeitadas as suas especificidades em todas as atividades nele desenvolvidas, notadamente nas atividades educacionais (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

A **Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)** tem a missão de planejar e executar, no âmbito estadual, o Programa Socioeducativo destinado aos adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional sob Medida de Internação e Semiliberdade, assegurando a assistência e promoção de seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com a sociedade civil organizada e com instituições públicas e privadas (FUNASE, 2014b).

Entretanto, vale ressaltar que os espaços intramuros nos parecem ser dotados de uma cultura própria, na qual essa percepção se dissocia da realidade. O espaço de privação de liberdade, que encerra em sua existência o convívio social através da penalização pelo cometimento de ilícitos penais, cria e vivencia regras que têm sua gênese e sua efetividade marcadas no seu próprio interior, disseminadas tão somente por entre o seu público (ONOFRE, 2015).

Se a prática de um ato infracional tem por consequência a penalização judicial do infrator e o espaço de privação de liberdade é aquele próprio para o cumprimento da sanção recebida, pretende-se que os adolescentes e jovens que se encontram privados de sua liberdade nesse espaço tenham cometido uma conduta ilícita. Por isso se pensa que essas pessoas possuem uma relação própria com o crime que cometeram e que a ele atribuem alguma legitimação. Seja em virtude da condição de vulnerabilidade social que vivenciaram, seja em decorrência de uma fragilidade emocional à qual estiveram expostas, ou de qualquer outro fator circunstancial, o fato é que elas são conscientes da prática ilegítima a que deram causa e lhe atribuem algum valor (VOLPI, 2008).

Ao se lançar um olhar para as pessoas tidas como delinquentes, ou seja, aquelas pessoas que cometeram variados tipos de transgressões e por variados motivos, pode-se refletir, mediante a observação de seu comportamento, acerca de como elas encaram o evento desaprovado, como agem diante dele e como o legitimam. Seria uma espécie de reflexão sobre qual o grau de aprovação que elas atribuem ao crime, ou em que medida se sentem confortáveis com a sua prática, ainda que entendam estarem sofrendo punição em

decorrência dele, ou que essa prática seja passível de repressão policial e judicial (ALMEIDA, 2010).

Por isso, quando falamos em privação de liberdade para adolescentes e jovens, falamos, sobretudo, em práticas de ressocialização, importantes principalmente em contextos nos quais medidas socioeducativas são aplicadas. Observe-se que falamos em medidas socioeducativas, e não em punições, visto que as primeiras são as mais adequadas para aplicação com adolescentes e jovens, mesmo que apresentem uma dimensão coercitiva, segundo a qual o sujeito tem que assumir o erro e redimir-se perante a sociedade.

Entretanto, como há um caráter educacional na ressocialização, esse regime de privação parcial ou total de liberdade, ressalta-se que, quanto maior a restrição de direitos imposta pela medida, maiores devem ser os cuidados na sua aplicação. Por isso, a internação deve ser efetivamente aplicada em último caso, em situações graves, seja para a segurança e a educação do adolescente em conflito com a lei ou para a própria segurança social (AQUINO, 2012).

O programa socioeducativo deve ter um projeto pedagógico claro, que propicie a desconstrução de concepções reprodutoras da cultura repressiva das instituições, incluindo as questões relacionadas à diversidade cultural e à igualdade racial, sexual e de gênero (BRASIL, 2005). Deve ter, sobretudo, uma forma de proporcionar aos jovens em situação de privação de liberdade a possibilidade de se ressignificarem, abandonando condutas delituosas a partir da oportunidade de refletirem sobre seus atos e, dessa forma, questioná-los.

Por isso, compreendendo que esse trabalho de ressocialização tem como ponto inicial a ação dos educadores sociais, o presente estudo teve por objetivo identificar as práticas pedagógicas consideradas eficientes no processo de ressocialização por educadores socioeducativos atuantes na Funase de Abreu e Lima – PE. Para isso, buscamos conhecer as suas concepções de ressocialização e suas práticas pedagógicas utilizadas e julgadas como positivas no processo de ressocialização, a fim de construirmos uma análise que nos permita reconhecer os caminhos percorridos pelos profissionais que atuam com as práticas ressocializadoras (FUNASE, 2014a).

Assim, compreendendo que a educação formal não atende às demandas da sociedade contemporânea, sobretudo da parcela social que se encontra em privação de liberdade, este trabalho pretende apresentar considerações sobre a atuação

dos educadores na unidade socioeducativa que trabalha com o adolescente em conflito com a lei que cumpre a medida socioeducativa de internação ou privação parcial de liberdade.

2 Referencial teórico

2.1 Ressocialização de crianças e adolescentes: percurso histórico

No Brasil, os códigos de menores de 1927 e 1979 adotaram, progressivamente, políticas eminentemente estatais para o atendimento à criança e ao adolescente, caracterizando-se um processo de institucionalização responsável por uma Trajetória Jurídica que quase sempre levava o “menor” à condição de presidiário (SÁ, 1996).

Ainda em 1979, o Código de Menores – instituído pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, ano internacional da criança – estabeleceu um novo termo – “menor em situação irregular” –, que dizia respeito ao adolescente que se encontrava abandonado materialmente, em perigo moral, vítima de maus tratos, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e, ainda, ao adolescente que se encontrava em prática de atos infracionais (BRASIL, 1979). Dessa forma, o Código de Menores veio a modificar o entendimento sobre discernimento, culpabilidade e responsabilidade das crianças e adolescentes, assumindo a assistência sob o aspecto educacional nacional.

Em 1988, foi criada a Constituição Federal (CF) para os direitos dos cidadãos, incluindo também crianças e adolescentes. Em seu artigo 6º, a Constituição afirma que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Entretanto, a Constituição de 1988 mudou a configuração estabelecida pelo Código de Menores de 1979 ao definir a descentralização do poder decisório e a participação da população – por meio de organizações representativas – na formulação e controle das ações do governo como diretrizes para o atendimento dos direitos dos adolescentes/jovens. Inovou, ainda, ao atribuir à população infanto-juvenil o *status* de sujeitos de direitos, destinatários de proteção integral e prioritária, não somente no exercício dos

direitos fundamentais, como também na formulação e execução das políticas sociais.

Embora a Constituição Cidadã de 1988 tenha sido um marco na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei nº 8.069 de 1990, que efetivamente direcionou um olhar cuidadoso e atento aos adolescentes e jovens, incluindo as meninas e meninos infratores.

Em seu artigo 18, o referido documento já reconhece que toda criança e adolescente deve ser protegido de qualquer situação humilhante, violenta e vexatória, seja por seus familiares, pelos agentes do Estado ou por demais cuidadores. Nessa perspectiva, o ECA também prevê as medidas de proteção e as medidas socioeducativas aos adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, segundo o artigo 98, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

O Estado deverá agir de forma a ressocializar os adolescentes em conflito com a lei, através de medidas socioeducativas. Para isso, no artigo 112, o ECA descreve o que entende por medidas socioeducativas, destacando que elas consistem em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

Quando falamos na medida socioeducativa pautada na privação de liberdade, a atividade educacional desenvolvida numa unidade de privação de liberdade tem também o objetivo de beneficiar o adolescente que a pratica com a remição de pena, da mesma forma como ocorre com a atividade laboral. Segundo a legislação específica, a cada doze horas de estudo por parte de um socioeducando, este é beneficiado com o “abatimento” de um dia de sua pena, o que a torna menor e, conseqüentemente, mais rápida a tão esperada saída do estabelecimento penal juvenil.

Mas, ainda que tenham a sua importância própria e que sejam causa para um benefício dessa proporção, os processos de ensino e aprendizagem ofertados numa unidade da Funase não despertam o interesse de um grande público. Poucos são os que apresentam interesse na matrícula e permanecem assíduos na frequência às aulas.

Ora, essa é uma realidade muito triste, visto que uma pessoa em desacordo com a lei – seja jovem

ou adolescente –, habituada à prática de ilícitos penais, considera o crime uma ordem, e age segundo princípios relacionados com essa realidade. A partir dessa percepção, pergunta-se: pode um processo de educação realizado no interior da Funase intervir e modificar o entendimento desse infrator quanto à sua prática habitual? Quanto ao mais, esse mesmo processo pode acontecer a partir de que práticas? Como educadores têm se portado diante dos processos educacionais de ressocialização?

A partir destas problematizações, é importante refletirmos que o mundo do delito é um convite para os jovens de um país cuja taxa de desemprego é tão alta. Como destaca Ireland (2011), em nosso país a taxa de desemprego é bastante alta, atingindo até 40% dos jovens em certas áreas metropolitanas. Esse cenário faz com que a melhor perspectiva de obtenção de trabalho e renda seja o ingresso na carreira do crime. Além disso, como todos sabemos, no crime, “o ganho é fácil”, ou seja, rápido. Assim, as classes sociais menos favorecidas, que convivem geralmente em comunidades suburbanas, são acostumadas a ter seus jovens, já desde a adolescência, envolvidos em alguns ilícitos penais, especialmente nos furtos e no tráfico de drogas.

Nesse contexto, e ainda favorecida pela condescendência social de seu meio, a maioria dos jovens passa a vivenciar a criminalidade de forma habitual e permanente, fazendo dela o seu trabalho; apenas uma forma de aquisição de renda. Assim é que adentra os muros de uma unidade socioeducativa a grande maioria dos jovens, atualmente: considerando a transgressão uma ordem, legitimando-a, na maior parte das vezes.

Portanto, ainda que destituídos de seu direito de ir e vir, recolhidos a uma unidade de privação de liberdade, esses adolescentes e jovens têm em sua subjetividade algumas legitimações próprias, e as relacionadas com a sua conduta infratora são algumas delas. Não é uma regra que pensem de si que estavam corretos, uma vez que o arrependimento é fenômeno comum entre esses agentes, mas muitos deles, por sua postura, expressam desprezo pela punição a que estão submetidos, chegando a afirmar, inclusive, que cometeriam novamente as mesmas condutas, sem muitas delongas, uma vez que práticas semelhantes eram comportamentos habituais, corriqueiros em seu dia a dia e aceitos no grupo social do qual faziam parte. Mais que isso, alguns desses comportamentos eram, eles mesmos, razão de *status* social perante o grupo.

Por isso, é urgente refletir sobre as práticas pedagógicas que estão por trás dessas ações de ressocialização, garantindo que seja possível pensar em ações de recuperação de adolescentes e jovens a partir da reconfiguração da gênese do comportamento violento e infrator.

2.2 Concepções fundamentais e norteadoras da educação nas unidades socioeducativas

Entende-se por educação, conforme Peliano (2008), o ato de orientar, acompanhar, nortear e de trazer “de dentro para fora” as potencialidades do indivíduo. De Mayer (2006) complementa que a educação dá significado ao passado e proporciona ferramentas para se formular um projeto individual. Em um sentido amplo, a educação de uma pessoa reflete toda a sua existência em toda a sua duração e em todos os seus aspectos. Assim, educação é formação do homem pela sociedade, ou seja, o processo pelo qual a sociedade atua constantemente sobre o desenvolvimento do ser humano. Trata-se de um processo, um fato existencial e social, um fenômeno cultural. É um fato histórico, refere-se ao modo como o homem se faz ser homem (PINTO, 2007).

O espaço escolar nas unidades de privação de liberdade é o local onde o interno pode se sentir humano, é o local em que, como afirma Onofre (2007), a marca de criminoso pode ser amenizada, uma vez que ele passa a ser apenas aluno, um educando na incessante busca pelo aprendizado que lhe possibilitará, talvez, sair da condição de miserável para uma condição mais humana e socialmente valorizada. Diante disso foi criada a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e que relata, em seu artigo 2º:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (CNE, 2010, p. 20).

Considerando o princípio dos Direitos Humanos, a referida resolução reafirma o compromisso com a formação cidadã, especificando uma educação que se pautar na perspectiva de sujeito integral e de prática social. Justo por isso, Gadotti (1993) afirma que a característica fundamental da pedagogia do educador em unidade socioeducativa deveria ser a contradição, a lida com conflitos, com riscos. Caberia a ele questionar de que maneira a educação poderia contribuir para mudar o espaço de privação de liberdade e o jovem, para tornar a vida melhor e colaborar no processo de reinserção social. Freire (1982) já dizia que a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa.

A educação tomada num sentido amplo, como formação e socialização do indivíduo, supõe sempre a comunicação, a transmissão, a aquisição de alguma coisa: conhecimentos, competências, crenças, hábitos e valores, que constituem o que se chama de conteúdo da educação, suporte de toda experiência humana; pode-se dar a estes conteúdos o nome de cultura. (SERRALHEIRO; COSTA, 2007, p. 35).

Os programas educativos estabelecidos para os adolescentes em privação de liberdade devem estar inseridos em uma política pública de âmbito nacional, mas quando se pensa em formular esses programas, não pode ser esquecida uma referência básica: a relação futuro-presente-passado, uma vez que, para quem está cumprindo medida socioeducativa, essa relação é fundamental em qualquer programa educativo que se lhe apresente. É o cotidiano que revela as necessidades de intervenção a partir da cultura na qual estão imersos os adolescentes, reconhecendo o passado como memória e incorporação de vivências. Justo por isso a expectativa de futuro do reeducando é algo que deve ser também considerado. A escola pode oferecer condições para que ele possa conviver, no presente, com diferentes circunstâncias, sabendo a hora de “mostrar-se” ou de “esconder-se”, de falar ou de calar, de proteger-se para sobreviver.

3 Método da pesquisa

Definida a problemática da investigação, delimitamos os procedimentos metodológicos capazes de responder às questões levantadas nesta pesquisa. Levando em consideração a complexidade de fenômenos que caracterizam a escola, escolheu-se a pesquisa do tipo qualitativa, visto que ela ajuda a compreender a realidade em sua complexidade:

O mundo social não é um dado natural, sem problemas: ele é ativamente construído por pessoas em suas vidas cotidianas, mas não sob condições que elas mesmas estabeleceram. Assume-se que essas construções constituem a realidade essencial das pessoas, seu modo vivencial (GASKELL, 2002, p. 65).

Essa natureza de pesquisa oferece os dados básicos para a compreensão das relações entre os atores sociais da escola e de sua situação, visto que busca uma compreensão detalhada das atuações docentes em sala de aula e de que modo estas contribuem para a superação do problema da violência escolar.

Como percurso metodológico, trabalhamos com a pesquisa do tipo estudo de caso. Para isso, como instrumento de coleta de dados, foi utilizado um questionário semiestruturado. O questionário foi aplicado a educadores socioeducativos no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), em Abreu e Lima – PE, no período de março a dezembro de 2014.

O objetivo principal foi identificar as práticas socioeducativas de educadores da Funase de Abreu e Lima – PE consideradas eficientes no processo de ressocialização. Os dados foram coletados através de um questionário com questões abertas, elaborado pelos pesquisadores com base nas referências bibliográficas utilizadas. O instrumento foi aplicado nos turnos e horários concordantes com a escala de trabalho de cada participante, mediante presença dos pesquisadores.

A amostragem foi composta por 7 profissionais, dos quais 5 eram pedagogos; no entanto, destes últimos, 1 se negou a participar e 1 faltou no dia da entrevista parte desta pesquisa, totalizando 3 pedagogos participantes; somados a 1 profissional com Licenciatura em Letras e 1 com Licenciatura em Geografia, a população total final foi composta por 5 profissionais que concordaram em participar após a explicação sobre o estudo. Os participantes são professores do centro socioeducativo localizado na Funase/Case, sendo o Estado quem oferece a escolarização. A equipe pedagógica do referido centro é composta por professores, coordenador e técnicos educacionais.

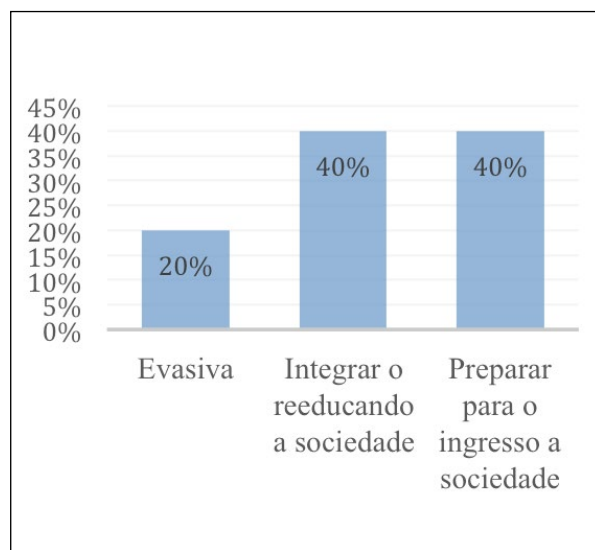
4 Resultados da pesquisa

A pesquisa foi feita com os profissionais de educação que atuam na Funase/Case de Abreu e Lima – PE, os quais podem ser descritos da seguinte forma: pedagogo (40%), professor (40%) e agente socioeducativo – ASE (20%), sendo dois (40%) do gênero feminino e três (60%) do gênero masculino.

Para os profissionais foi entregue um questionário, cuja primeira pergunta buscava identificar a compreensão acerca da ressocialização. Desse modo, fizemos a seguinte pergunta: “O que você entende por ressocialização no sistema de privação de liberdade?”

Como achados, obtivemos respostas que podem ser agrupadas em três categorias, conforme ilustrado na Figura 1:

Figura 1 – Respostas quanto ao entendimento sobre ressocialização



Fonte: Elaboração própria

As respostas consideradas evasivas são aquelas que não atenderam ao comando feito pela pergunta, não trazendo contribuições ao estudo. A segunda categoria aponta que 40% dos participantes enxergam que ressocializar é o mesmo que integrar o socioeducando à sociedade, ao passo que a terceira categoria indica que outros 40% afirmam ser preparar para o ingresso na sociedade.

Os achados nos permitem perceber que a maioria dos participantes compreendem o que seja a ressocialização a partir da perspectiva de que é algo relacionado a integração familiar, participação no sistema de ensino, ocupação de um lugar na comunidade e, se for o caso, exercício de uma atividade laboral, como preconiza a literatura (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005).

Chamamos atenção, ainda, para o fato de que 40% de nossa amostragem afirma que ressocializar é preparar para o ingresso em sociedade, ignorando que este educando – ora privado de liberdade – já viveu boa parte de sua vida liberto.

Com a segunda questão, objetivava-se conhecer o papel do educador no sistema socioeducativo e, para isso, perguntamos-lhes: “Qual o papel do educador no sistema socioeducativo?” Mais uma vez, as respostas foram agrupadas em três categorias, descritas na Tabela 1.

Tabela 1 – Categorias relacionadas a partir das respostas à segunda pergunta do questionário

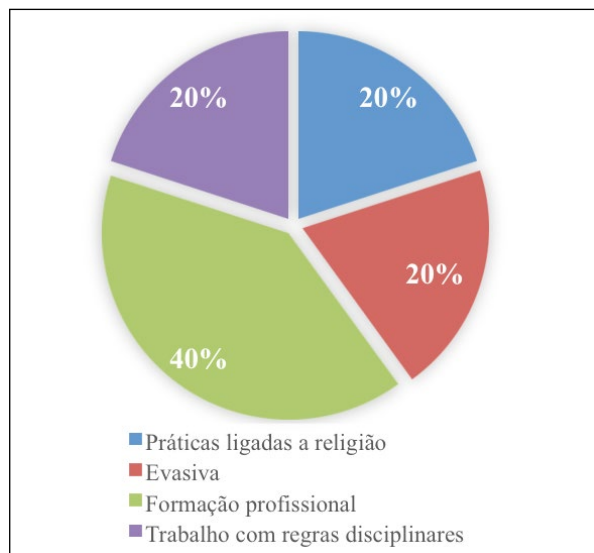
Evasiva	20%
Desenvolver competências cognitivas	20%
Acompanhamento do desempenho	60%

Fonte: Elaboração própria

Ao delimitarmos a pergunta, observamos que a compreensão de ressocialização passou a distanciar-se mais dos referenciais teóricos apresentados neste estudo, visto que está muito atrelada ao desempenho escolar. Isso pode ser visto a partir da amostragem acima, que evidencia que 80% dos participantes compreendem a ressocialização de forma restrita ao desempenho – neste caso, meramente cognitivo, considerando as aprendizagens que normalmente compuseram e ainda compõem os currículos escolares.

Assim, objetivando conhecer o que seria uma estratégia educativa considerada eficiente no processo de ressocialização, avançamos indagando os participantes. Para isso, foi feita a seguinte pergunta: “O que você sugere como prática eficiente no processo de ressocialização?” As quatro categorias ilustradas na Figura 2 representam as respostas:

Figura 2 – Respostas quanto ao entendimento sobre o que é eficiente no processo de ressocialização



Fonte: Elaboração própria

Observamos, por meio dos dados ilustrados no gráfico acima, que os docentes ainda são restritos em suas práticas de ressocialização, visto que apontam como mais relevantes apenas questões como instrução para o trabalho, ignorando uma formação atitudinal tão importante ao processo de reeducação, uma vez que é mais necessário que o socioeducando reconheça a importância da educação para o seu crescimento enquanto cidadão e que não frequente as aulas apenas por um interesse primário de benefícios de redução de pena.

Identificamos, ainda, que 20% de nossa amostra aponta o trabalho com regras disciplinares, o que pode ser um indicador de consideração do desenvolvimento moral. Entretanto, ainda julgamos que esse dado é insuficiente para a necessária formação moral de que precisam esses meninos e meninas.

Por fim, interessava-nos conhecer a concepção dos educadores sobre a possibilidade de reintegração dos adolescentes apreendidos. Para isso, fizemos a seguinte pergunta: “Você acredita que é possível recuperar um jovem que cumpre medidas socioeducativas através da educação formal?”

Ao indagar desta forma, obtivemos 100% das respostas dos participantes como positivas. Entretanto, um dos educadores presentes se mostrou descrente sobre a ressocialização vivenciada como uma forma de recuperação e ainda se negou a participar da pesquisa, acreditando que sua opinião pudesse lhe prejudicar de alguma forma na instituição. Ele emitiu

a seguinte opinião: “Ainda falta muito para oferecer ressocialização, pois o ensino que oferecemos é deficiente; os meninos precisam de cursos profissionalizantes para que tenham perspectiva e oportunidade de emprego no mercado de trabalho, tendo em vista que muitos já constituíram família”.

Uma sugestão de melhoria feita pelos educadores foi a necessidade de inserção de cursos profissionalizantes no processo de ressocialização dos jovens em situação de privação de liberdade, exemplificando, mais uma vez, que eles acreditam que a formação para o trabalho é o mais eficiente caminho de ressocialização.

Nessa perspectiva, embora 100% da amostragem afirme acreditar no processo ressocializador, observamos que esta pode ser uma crença que se fundamenta muito mais no discurso do que na intervenção, visto que, justo por não acreditarem de forma intensa, as práticas educativas dos agentes ainda são superficiais e desconexas.

5 Considerações finais

Os achados desta pesquisa nos levam a concluir que a maioria dos adolescentes apreendidos no sistema socioeducativo brasileiro são jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, negros e já marginalizados socialmente, filhos de famílias com problemas sociais graves e que não tiveram acesso à educação de qualidade.

Desse modo, os espaços socioeducativos se constituem como locais nos quais os educandos poderão se ressignificar, rompendo com a cultura do delito que, muitas vezes, lhes foi construída como representação do modo de funcionamento da sociedade. Para isso, é urgente que as práticas educacionais sejam transformadas, assumindo um ideal educativo que rompa com a atual cultura do caráter punitivo que tanto obstaculiza a formação para a vida social em liberdade, garantindo o desenvolvimento moral dos educandos.

Dentro do sistema de privação da liberdade, cabe perguntar: o que pode fazer a educação escolar dentro do encarceramento juvenil? (ONOFRE, 2007, p. 14). É necessário, portanto, desenvolver uma prática pedagógica voltada para o reconhecimento de que o espaço socioeducativo deve ser um espaço socializador, respeitoso e desprovido de ações discriminatórias e violentas. Deve ser um espaço no qual os adolescentes infratores possam construir

outras identidades, nas quais o crime não seja um valor.

Apesar das dificuldades apontadas, acredita-se que a formação escolar é a chave principal que poderá abrir às pessoas em privação de liberdade as portas do processo de reintegração social. Em sala de aula, portanto, o adolescente, nessa qualidade, poderá continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando concluído o cumprimento de sua pena. Mas é preciso reconhecê-los como indivíduos portadores de experiências de vida, respeitando as suas diferenças, como afirma Santos (2004, p. 14):

A educação exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem como sujeito; colocar nos educadores o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade. Ao pensar no desafio de construir princípios que regem a educação de menores infratores, há de buscar-se uma educação qualitativamente diferente, que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária, que a reconhece ao longo da vida como direito inalienável de todos.

Para isso, é urgente que os educadores socioeducativos repensem suas atuações e conceitos sobre ressocialização, de modo a romper com uma cultura que pouco tem contribuído para que adolescentes e jovens infratores tenham garantido seu direito de serem, efetivamente, socioeducandos.

Sim, sabemos que o mundo do trabalho é um marcador social, mas discordamos de que ele seja a única porta de ressocialização para meninos e meninas que, em função de questões ligadas a moralidade e desafios sociais, ingressaram no mundo do crime.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. G. B. (org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1463/A%20viol%C3%Aancia%20na%20sociedade%20contempor%C3%A2nea.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- AQUINO, L. G. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 15, n. 99, abr. 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1990.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaoriginal-1-pl.html>. Acesso em: 29 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação como exercício de diversidade**. Brasília: UNESCO: MEC: ANPEd, 2005. 476 p. (Coleção Educação para Todos, 7).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

DE MAYER, M. Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? **Alfabetização e Cidadania**: Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, n. 19, p. 17-37, jul. 2006.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. **Psico**, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>. Acesso em: 5 fev. 2014.

FREIRE, P. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE. **Finalidade, visões e valores**. 2014a. Disponível em: http://www.funase.pe.gov.br/missao_visao_valores.php. Acesso em: 2 mar. 2014.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE. **Histórico**. 2014b. Disponível em: <http://www.funase.pe.gov.br/historico.php>. Acesso em: 2 mar. 2014.

GADOTTI, M. Palestra de Encerramento. *In*: MAIDA, M. J. D. (org.). **Presídios e Educação**. São Paulo: FUNAP, 1993. p. 121-148.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. *In*: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 64-89.

IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago. 2015.

ONOFRE, E. M. C. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? *In*: ONOFRE, E. M. C. (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: Edufscar, 2007. p. 11-28.

ONOFRE, E. M. C.; JULIÃO, E. F. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2014.

PELIANO, J. C. P. **A importância da Educação para o novo modo de produção do conhecimento**. 2008. Disponível em: <https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/A-Importancia-da-Educacao-para-o-Novo-Modo-de-Producao-do-Conhecimento.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

PINTO, A. V. "O estudo particular do problema da educação de adultos". *In*: PINTO, A. V. **Sete lições sobre educação de adultos**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SÁ, G. R. **A prisão dos excluídos**: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

SANTOS, B. S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *In*: SANTOS, B. S. (org.). **Conhecimento prudente para**

uma vida decente: "Um discurso sobre as Ciências" Revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

SERRALHEIRO, J. P.; COSTA, R. J. Um longo e pormenorizado plano de ação a debater. **A página da Educação**, ano 16, n. 166, p. 35, abr. 2007.

VOLPI, M. **O Adolescente e o ato infracional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.